

## LEI N° 685

### CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO

D Povo do Município de Ijaci, Estado de Minas Gereis, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municípal em seu nome, e.

Considerando que a população do Município necessita de tratamento radioterapico;

Consíderando que a única Unidade de tal tratamento encontra-se localizada no Município de Varginha;

Considerando que a população local, conforme suas necessidades, tem se deslocado para aquala cidade de Varginha buscando o referido tratamento;

Considerando as condições de precariedade do sistema de saúde como um todo;

Considerando , por fim , a iniciativa de vários Municípios de apoiarem e fixarem esforços na melhoria da assistência medico-hospitalar na região do Baixo Sapucaí, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Município de Ijaci, AUTORIZADA a conceder a Fundação Hospitlar do Município de Varginha, Fundação Pública com sede naquela cidade a Av.Tancredo Neves, nº 500, inscrita no CGC MF sob o nº 19.110.162I0401-00, instituída com a finalidade de prestar assistência hospitalar, auxilio financeiro no valor de R\$ 87,14 (oitenta e Sete Reais e quatorze centavos), a ser pago em única parcela no mês de julho do corrente ano (1998).

Art. 2º o auxilio financeiro de que trata o artigo anterior, constitui-se em colaboração a referida Fundação que, dispondo do Único Centro de Oncologia da Região, vem assistindo a população do Município no tratamento oncológlico.

Art. 3º - A Fundação Hospitalar do Município de Varginha deverá utilizar o auxilio financeiro ora concedido na aquisição de "Pastilha" para fonte de cobalto destinada a almentar o aparelho de radioterapia do Centro de Oncologia a ela pertencente.

Art. 4º - Recebido o auxílio financeiro de que trata a presente Lei, a Fundação beneflcíada deverá , no prazo de até 12 (Doze) meses , contados da data do recebimento, prestar contas dos gastos efetivados com aquisição, do materia descrito no artigo anterior, isso através da apresentação das notas de aquisição, instalação e/ou transporte do equipamento.

Art. 5º Às despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação Orçamentaria própria do Município, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 de Julho de 1998.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal

